



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 16 de dezembro de 2024 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

RESOLUÇÃO Nº 38, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024



Governo do Estado de São Paulo

Secretaria dos Transportes Metropolitanos

Gabinete do Secretário

RESOLUÇÃO STM Nº 038, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024

Institui a Unidade de Apuração Preliminar da Secretaria dos Transportes Metropolitanos do Estado de São Paulo – UAP/STM, designa seus membros e dá providências correlatas.

O **SECRETÁRIO DE TRANSPORTES METROPOLITANOS** no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Decreto nº 69.122, de 09 de dezembro de 2024, especialmente os artigos 2º, inciso VII, e 26, §2º,

RESOLVE:

Artigo 1º - Instituir, no âmbito da Secretaria dos Transportes Metropolitanos – STM, uma Unidade de Apuração Preliminar para apuração preliminar e o termo de ajustamento de conduta a que se referem os artigos 265 e 267-E a 267-M da Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968, bem como sobre a apuração preliminar atinente à prática de assédio moral, assédio sexual, conduta discriminatória e enriquecimento ilícito, por agente público, no âmbito da Administração Pública estadual.

Artigo 2º - A Unidade de Apuração Preliminar será formada por 3 (três) membros:

I - Responsável: William Kleberon Franzon dos Santos, RG nº 32.981.656-1, Assessoria Técnica de Gabinete, Assessor Técnico de Gabinete IV;

II - Marcos Aurélio Gonçalves Manso, RG nº 13.615.318-5, Coordenadoria de Relações Institucionais - CRI, Diretor Técnico III;

III - Rita Angela Santos do Amaral, RG nº 30.226.473-5, Centro de Recursos Humanos - CRH, Assessor Técnico II.

Parágrafo único. Como membro suplente fica designada Célia Regina Mensoni, RG nº 8.133.370-5, Coordenadoria de Transporte Coletivo - CTC, Especialista I, que exercerá as funções de membro quando algum membro efetivo estiver ausente.

Artigo 3º - As denúncias recebidas na Secretaria dos Transportes Metropolitanos de forma presencial ou por outro meio serão, obrigatória e exclusivamente, inseridas na Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação - Fala.SP, em atenção às disposições do Decreto nº 68.156, de 09 de dezembro de 2023 e devem ser direcionadas à Unidade de Apuração Preliminar.

Artigo 4º - A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação, cabendo à Controladoria Geral do Estado - CGE/SP emitir orientações técnicas para o desempenho das atividades das unidades de apuração preliminar, nos termos do art. 26 do Decreto nº 69.122, de 09 de dezembro de 2024.